

Jornal Oficial jardinopolis.sp.gov.br do município



**Prefeitura de
Jardinópolis**

Terça-feira, 20 de janeiro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano XLI | Edição nº 1799

Publicação Oficial da Prefeitura de Jardimópolis, conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Conselhos Municipais	16
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	16
Poder Legislativo	17
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	17
Cargos e Salários	17

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

O Jornal Oficial do Município, instituído pela
Lei nº 4.424/17 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro
Telefone: (16) 3690-2901
www.jardinopolis.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

P O R T A R I A N.º 028/2026
=De 19 de Janeiro de 2026=

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a Decisão-Final (anexa) exarada nos termos da Conclusão do Relatório Final da Comissão Processante, nos autos do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade n.º 51/2025, devidamente instaurado através da Portaria Municipal n.º 728/2024, no tocante a apuração de responsabilidade administrativa da empresa PREVER CAMPOS ELÍSEOS FUNERÁRIA Ltda. EPP;

R
E
S
O
L
V

E: acolher a decisão emitida, na Deliberação Inicial, pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento que determina:

- I. Ressarcir**, a título de indenização, o valor de R\$ 3.332,00 à PREVER CAMPOS ELÍSEOS FUNERÁRIA Ltda. EPP, fundamentada pelo disposto no artigo 159 da Lei 8.666/93, que disciplinou a Ata de Registro de Preços nº 133010023, por analogia ao presente contexto, considerando-se a apuração da regular prestação dos serviços realizados sem prévio empenho;
- II. Recomenda-se** aos gestores de contratos de serviços de execução esporádica e incerta, quanto à viabilidade de realização de empenho prévio, fundamentado na média anual histórica dos serviços habitualmente requisitado.
- III. Recomenda-se** aos gestores de contratos para que nos casos de afastamento, desligamento ou impedimento do servidor designado para a função de gestor ou fiscal de contratos, a Secretaria competente promova, de forma célere, a indicação de substituto, assegurando a continuidade da gestão e da fiscalização do ajuste.
- IV. Ciência** dos interessados, a publicação da presente decisão e, após o cumprimento das providências administrativas cabíveis, o arquivamento dos autos;

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 19 de janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS
DEGAN:27714452803

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
DEGAN:27714452803
Dados: 2026.01.19 16:05:04 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 19 DE JANEIRO DE 2026.

JANAYNA DANTAS
PINHEIRO:97117218134

Assinado de forma digital por
JANAYNA DANTAS
PINHEIRO:97117218134
Dados: 2026.01.19 16:08:39 -03'00'

JANAYNA DANTAS PINHEIRO
Resp. p/ Secretaria da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

PAAR nº 51/2024 – fls. 1

Decisão Final

Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade nº 51/2024 Referente às Portarias Municipais nº 728/2024 e nº 09/2026

Trata-se de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade nº 51/2024, instaurado por meio da Portaria Municipal nº 728, de 11 de dezembro de 2024, prorrogado pela Portaria nº 09/2026, precedido de parecer da Procuradoria Jurídica, destinado à análise de eventual direito à indenização em favor da empresa Prever Campos Elíseos Funerária Ltda. EPP, inscrita no CNPJ nº 52.305.422/0001-79.

Devidamente instaurado e regularmente processado, concluiu a Comissão Processante, conforme relatório de fls. 45/51, bem como deliberou o Secretário Municipal de Administração e Planejamento, às fls. 52/53, que houve prestação de serviços sem prévio empenho, os quais foram devidamente atestados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, sendo tais serviços essenciais à continuidade dos serviços funerários prestados pelo Município.

Ante o exposto, acolho, como razão de decidir, a Decisão Inicial proferida pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, determinando:

I - o ressarcimento, a título de indenização, o valor de R\$ 3.332,00 à empresa Prever Campos Elíseos Funerária LTDA, fundamentado pelo disposto no artigo 159 da Lei 8.666/93, que disciplinou a Ata de Registro de Preços nº 133010023, por analogia ao presente contexto, considerando-se a apuração da regular prestação dos serviços realizados sem prévio empenho;

“Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.”

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CARLOS DEGAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/C014-2430-2BFF-A096> e informe o código C014-2430-2BFF-A096





Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

PAAR nº 51/2024 – fls. 2

II – o encaminhamento de recomendação aos gestores de contratos de serviços de execução esporádica e incerta, quanto à viabilidade de realização de empenho prévio, fundamentado na média anual histórica dos serviços habitualmente requisitados;

III – o encaminhamento de recomendação para que, nos casos de afastamento, desligamento ou impedimento do servidor designado para a função de gestor ou fiscal de contratos, a Secretaria competente promova, de forma célere, a indicação de substituto, assegurando a continuidade da gestão e da fiscalização do ajuste, e;

IV - a ciência dos interessados, a publicação da presente decisão e, após o cumprimento das providências administrativas cabíveis, o arquivamento dos autos.

Antônio Carlos Degan
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CARLOS DEGAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/C014-2430-2BFF-A096> e informe o código C014-2430-2BFF-A096





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C014-2430-2BFF-A096

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS DEGAN (CPF 277.XXX.XXX-03) em 14/01/2026 11:38:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/C014-2430-2BFF-A096>



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

P O R T A R I A **N.º 029/2026** **=De 19 de Janeiro de 2026=**

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a Decisão-Final (anexa) exarada nos termos da Conclusão do Relatório Final da Comissão Processante, nos autos do Processo Administrativo n.º 42/2024, devidamente instaurado através da Portaria Municipal n.º 540/2024, no tocante a apuração de responsabilidade administrativa da empresa HALF BENEFÍCIOS LTDA ME,

R
E
S
O
L
V

E: aplicar as seguintes **penalidades**, abaixo mencionadas pelos fundamentos constantes da Decisão final, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, a saber:

- I. Multa** relativa a 1% do valor do Contrato n.º 085010024, Pregão Eletrônico n.º 29/2024, nos termos previstos no artigo 156, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, perfazendo R\$ 9.750,00, em razão do descumprimento da alínea "a", subitem 7.1, da cláusula sétima DAS OBRIGAÇÕES do Contrato n.º 085010024 e do inciso II do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.
- II. Impedimento de Licitar e contratar** com a Administração Municipal de Jardinópolis/SP, com a consequente exclusão do sistema de cadastramento de fornecedores do Município Jardinópolis, pelo prazo de 2 anos, nos termos previstos no artigo 156, inciso III, e § 4º da Lei Federal 14.133/21, pela infração da alínea "a", subitem 7.1, da cláusula sétima DAS OBRIGAÇÕES Contrato n.º 085010024 e do inciso II do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.
- III. Determinar** a ciência da empresa interessada, a publicação da presente decisão e, após o cumprimento das providências administrativas cabíveis, o arquivamento dos autos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 19 de janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS DEGAN
DEGAN:27714452803
803

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
DEGAN:27714452803
Dados: 2026.01.19 16:05:24
-03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 19 DE JANEIRO DE 2026.

JANAYNA DANTAS
PINHEIRO:97117218134

Assinado de forma digital por
JANAYNA DANTAS
PINHEIRO:97117218134
Dados: 2026.01.19 16:08:06 -03'00'

JANAYNA DANTAS PINHEIRO
Resp. p/ Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

PAAR nº 42/2024 – fls. 1

Decisão Final

Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade nº 42/2024 Referente às Portarias Municipais nº 540/2024, nº 746/2024 e nº 539/2025

Trata-se de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, instaurado através da Portaria Municipal de nº 540 de 26 de setembro de 2024, e prorrogado pelas Portarias Municipais nº 746/2024 e 539/2025, bem como parecer da Procuradoria Jurídica, para apuração de responsabilidade administrativa da empresa HALF BENEFÍCIOS LTDA ME, CNPJ nº 41.770.808/0001-35, nos fatos contidos no Processo Administrativo 1.244/2024.

Devidamente instaurado e processado o feito, e considerando a regular notificação da empresa interessada, bem como a ausência de manifestação em sentido contrário no prazo legal, concluiu a Comissão Processante, conforme relatório de fls. 144/159, e deliberou o Secretário Municipal de Administração e Planejamento, às fls. 161/163, que houve inadimplemento de obrigações pactuadas – condições da prestação dos serviços asseguradas pelo termo de referência do edital – 5.1.2, 5.1.6 e 8.4.18, bem como a cláusula sétima do Contrato nº 085010024 – que culminaram na rescisão do ajuste firmado.

Ante o exposto, acolho como forma de decidir a Decisão Inicial emitida pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, determinando que:

I - em razão do descumprimento da alínea “a”, subitem 7.1, da cláusula sétima – DAS OBRIGAÇÕES do Contrato nº 085010024 e do inciso II do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, **seja aplicada a multa** no valor de R\$ 9.750,00 relativa a 1% do valor do Contrato nº 085010024, Pregão Eletrônico nº 29/2024, nos termos previstos no artigo 156, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

“7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. Da Contratada

1/3

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CARLOS DEGAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/E693-7282-A25E-16FE> e informe o código E693-7282-A25E-16FE





Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

PAAR nº 42/2024 – fls. 2

a) Prestar todos os serviços licitados, de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições previstas Termo de referência Anexo III do edital de origem e seus anexos,

respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.”

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

(...)

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;”

“Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

(...)

II - multa;”

(...)

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.”

II - para que seja aplicada à empresa a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Jardinópolis, com a consequente exclusão da empresa do sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Jardinópolis, pelo prazo de dois anos, nos termos previstos no artigo 156, inciso III, e § 4º da Lei Federal 14.133/21, pela infração da alínea “a”, subitem 7.1, da cláusula sétima – DAS OBRIGAÇÕES Contrato nº 085010024 e do inciso II do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021

“Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

(...)

III - impedimento de licitar e contratar;

(...)

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

PAAR nº 42/2024 – fls. 3

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.”

III - Determinar a ciência da empresa interessada, a publicação da presente decisão e, após o cumprimento das providências administrativas cabíveis, o arquivamento dos autos.

Antônio Carlos Degan
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E693-7282-A25E-16FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS DEGAN (CPF 277.XXX.XXX-03) em 14/01/2026 11:39:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/E693-7282-A25E-16FE>



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

P O R T A R I A N.º 030/2026 **=De 19 de Janeiro de 2026=**

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a Decisão-Final (anexa) exarada nos termos da Conclusão do Relatório Final da Comissão Processante, nos autos do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade n.º 05/2025, devidamente instaurado através da Portaria Municipal n.º 247/2025, no tocante a apuração de responsabilidade administrativa da empresa ALLIED TECNOLOGIA S.A;

**R
E
S
O
L
V**

E: acolher os fundamentos constantes da Decisão final, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, a saber:

- I- **Aplicar a penalidade de advertência**, em razão do descumprimento da cláusula 4, subitem 4.1, da Ata de Registro de Preços nº 003120024, e das disposições contidas no artigo 155, inciso VII, e no artigo 156, inciso II da Lei Federal 14.133/21;
- II- **Determinar** a ciência da empresa interessada, a publicação da presente decisão e, após o cumprimento das providências administrativas cabíveis, o arquivamento dos autos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 19 de janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
803

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS
DEGAN:27714452803
Dados: 2026.01.19 16:05:40
-03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 19 DE JANEIRO DE 2026.

JANAYNA DANTAS PINHEIRO:97117218134

Assinado de forma digital por
JANAYNA DANTAS
PINHEIRO:97117218134
Dados: 2026.01.19 16:08:59 -03'00'

JANAYNA DANTAS PINHEIRO
Resp. p/ Secretaria da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

PAAR nº 05/2025 – fls. 1

Decisão Final

Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade nº 05/2025 Referente às Portarias Municipais n.ºs 247/2025 e 477/2025

Trata-se de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, instaurado através da Portaria Municipal de nº 247 de 10 de abril de 2025, bem como parecer da Procuradoria Jurídica, para apuração de responsabilidade administrativa da empresa ALLIED TECNOLOGIA S.A, CNPJ nº 20.247.322/0005-70, nos fatos contidos no Memorando nº 8.660/2025.

Devidamente instaurado e processado o feito, e considerando a regular notificação da empresa interessada, bem como a ausência de manifestação em sentido contrário no prazo legal, concluiu a Comissão Processante, conforme relatório de fls. 50/57, e deliberou o Secretário Municipal de Administração e Planejamento, às fls. 59/60, que houve descumprimento da cláusula 4, subitem 4.1, da Ata de Registro de Preços nº 003120024, bem como das disposições contidas no artigo 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da entrega do material em considerável atraso em relação ao prazo pactuado.

Ante ao exposto, acolho como forma de decidir a Decisão Inicial emitida pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, determinando que:

I – seja aplicada, em razão do descumprimento da cláusula 4, subitem 4.1, da Ata de Registro de Preços nº 003120024, e das disposições contidas no artigo 155, inciso VII, da Lei 14.133/21, **a penalidade de advertência**, nos termos previstos no artigo 156, inciso II, ambos os artigos da Lei Federal 14.133/21:

" 4. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O objeto deverá ser entregue parceladamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria requisitante, a ser efetuado através de Nota de Empenho.;"

1/2

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CARLOS DEGAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/713D-891B-4EB8-DFAB> e informe o código 713D-891B-4EB8-DFAB





Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

PAAR nº 05/2025 – fls. 2

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
(...)

VII – ensejar o retardamento de execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;”

“Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;”

II – Determinar a ciência da empresa interessada, a publicação da presente decisão e, após o cumprimento das providências administrativas cabíveis, o arquivamento dos autos.

Antônio Carlos Degan
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 713D-891B-4EB8-DFAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS DEGAN (CPF 277.XXX.XXX-03) em 14/01/2026 11:39:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/713D-891B-4EB8-DFAB>



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

P O R T A R I A N.º 031/2026 =De 19 de Janeiro de 2026=

“PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 456/2025, QUE NOMEOU COMISSÃO DESTINADA A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (PAAR) SOB N.º 012/2025, NA FORMA QUE ESPECIFICA”::::

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **CONSIDERANDO** a necessidade de se prorrogar o prazo da Comissão constituída através da Portaria nº 456, de 19 de agosto de 2025;

R
E
S
O
L
V

E: prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo para a Comissão constituída através da Portaria nº 456/2025, concluir seus trabalhos de apuração no **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (PAAR) n.º 012/2025**, tendo esta Portaria seus efeitos retroativos a partir de 16/12/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. AO DEPARTAMENTO JURÍDICO PARA PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 19 de janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
803

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2026.01.19 16:13:31 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 19 DE JANEIRO DE 2026.

JANAYNA DANTAS PINHEIRO:97117218134
34

Assinado de forma digital por JANAYNA DANTAS PINHEIRO:97117218134
Dados: 2026.01.19 16:16:12 -03'00'

JANAYNA DANTAS PINHEIRO
Resp. p/Secretária da Prefeitura Municipal

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal Nº 8.069/90 Lei Municipal Nº 4541/19 de 26 de fevereiro de 2019.

CNPJ Nº 19.936.836/0001-20 - Secretaria de Assistência Social- SEMAS

Rua Rui Barbosa, nº 1.038 - Centro de Referência da Criança e do Adolescente

Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000

Contatos: (16) 3663 3721 - e-mail: cmdca@jardinopolis.sp.gov.br

Ata ordinária 12/2025

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (11/12/25) às 13:30, reunidos na Terra de Ismael, o Presidente Sr. José Valentim Mininel deu início a décima segunda reunião ordinária do ano, enfatizando que essa reunião é sequência das tratativas registradas na Ata de Reunião Ordinária 11/2025, considerando a pauta de convocação disponibilizada no Grupo de Whatsapp, com a presença dos Conselheiros, dos representantes do Conselho Tutelar e outros membros, conforme Lista de Presença assinada por todos os presentes.

1. O presidente do CMDCA colocou em votação a ata anterior, que já havia sido disponibilizada para o Grupo de Whatsapp, que foi aprovada pelos participantes.
2. **O espaço destinado ao Conselho Tutelar**, contou com a presença das Conselheiros Marcos Peres e Cícera Gomes, que elencaram os seguintes assuntos:
 - a) Foi registrado que o CT recebeu resposta da Secretaria da Saúde quanto a ofício que solicitava informações sobre atendimentos da área de saúde mental, e que agora têm conhecimento sobre a fila de espera desses atendimentos; a informação é que até junho/2026 tal fila deverá estar zerada, considerando que são cinco profissionais (psicólogos) para essa atividade; informalmente receberam notícias de que dois se afastarão; CT irá pedir fila de espera das Unidades de Saúde que mantêm esse serviço;
 - b) Foi informado que a Conselheira Claudia Camargos, estará de férias em janeiro e que a primeira suplente, não aceitou o convite para assumir sua substituição, e que já foi acionado, pelo Departamento responsável da Prefeitura, a segunda suplente, Regina Pegoraro.
3. **Ofício pedindo nomeação de novos Conselheiros**, o assunto ficou para ser tratado na reunião Ordinária de janeiro/2026.
4. **Avaliação atividades ano 2025** – os principais pontos abordados foi a necessidade de retomar as capacitações da Rede Protetiva e a necessidade de revisão da Lei Municipal 4541/2019.
5. **Outros assuntos**: foram apresentados, pela Comissão de Fiscalização, os Relatórios de Visitas: Projeto Girassol, Projeto Esperança, Terra de Ismael, Núcleo, Ciranda Viva, Apae e Casa da Criança; depois do debate de cada apresentação, foram aprovados por unanimidade; oportunamente serão emitidos os Certificados de cada Instituição/ Projeto.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Sr. José Valentim Mininel encerrou a reunião, solicitando a mim, Patrícia Nardini, primeira secretária, a lavratura da presente ata.



PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Cargos e Salários

Pág 1 de 1 | Validação & Hash: <https://app.assinadoc.com/validate/NMnxj9gKF2Lo9BgNHK70DLqg1Pt54U4q> | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

QUADRO DE PESSOAL

O Presidente da Câmara Municipal de Jardinópolis, Sr. Luiz Gustavo de Sousa, certifica em obediência ao artigo 39, Parágrafo 6º, da Constituição Federal, dando publicidade das remunerações de pessoal civil em 31 de dezembro de 2025 da Câmara Municipal de Jardinópolis, a saber:

DENOMINAÇÃO	Forma de Provedimento			Ocupados	Vagos	Vencimentos
	A	B	C			
Servente-Zelador (a)		X		1	0	R\$ 1.916,31
Copeiro (a)		X		1	0	R\$ 1.916,31
Diretor Contábil e Financeiro		X		1	0	R\$ 10.500,00
Procurador Jurídico do Legislativo		X		1	1	R\$ 12.255,19
Oficial de Administração		X		2	0	R\$ 5.204,92
Procurador Jurídico do Legislativo	X			1	0	R\$ 12.255,19
Oficial do Departamento de Assistência Técnica Legislativa		X		1	0	R\$ 7.097,59
Auxiliar do Departamento de Assistência Técnica Legislativa		X		1	0	R\$ 5.204,92
Chefe Geral de Departamentos da Câmara Municipal de Jardinópolis			X	1	0	R\$ 6.300,00
Assessor de Imprensa e Comunicação			X	1	0	R\$ 4.600,00
Oficial de Compras, Licitações e Contratos		X		0	1	R\$ 4.400,00
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos			X	1	0	R\$ 4.600,00
Vereadores				13	0	R\$ 6.427,80

FORMA DE PROVIMENTO:

- A – Estatutários
- B – C.L.T.
- C – Comissão (pessoal interno)

OBS: Por força da Lei Municipal nº 4278/15 de 28/04/2015, foi revogado o cargo de vigia efetivo regido pela CLT.

Angélica Rossi Bonela

Eu, _____ (Angélica Guerra Rossi Bonela), Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos digitei em uma lauda, somente no anverso.

Renata Cristina Vianna

Eu, _____ *Bernardi* (Renata Cristina Vianna Bernardi), Diretora Contábil e Financeira conferi, e o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jardinópolis, infra-assinado, subscreve e dá fé.

Jardinópolis, 19 de janeiro de 2026.

Gustavo Sabá

Luiz Gustavo de Sousa (Gustavo Sabá)
Presidente
Câmara Municipal de Jardinópolis – SP

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Carlos Degan

VICE PREFEITA MUNICIPAL

Carolina Marconi

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ederson Tavares de Souza Aziani

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Fabrcio Castilhano Bontadini

JURÍDICO

Kamilo Toscano de Campos

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER

Reginaldo André de Souza

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Caio Luís Rueda Furlan

CULTURA E TURISMO

Cristhiano Marcelo Lelé

EDUCAÇÃO

Leandro Alcasar Rodrigues

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Francielle Aleixo Giraldo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Marissa Mendonça de Sousa